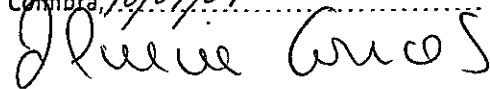


**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

**DIV. A. A.**

Certifico que hoje afixei o presente  
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO  
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 10/09/09



**Zulmira Gonçalves**

Chefe de Divisão Administrativa  
e de Atendimento



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
COIMBRA

**EDITAL N.º 329/09**

**Propostas de classificação como Imóvel de Interesse Público do edifício do Hotel Astória, sito em Coimbra, na Avenida Emídio Navarro, n.º 21, e na Rua da Sota, freguesia de São Bartolomeu, concelho e distrito de Coimbra, e de delimitação da respectiva Zona Especial de Protecção (ZEP).**

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.os 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de 2009.07.15 do Ex.mo Senhor Director do IGESPAR, I.P., exarado no parecer do Conselho Consultivo de 2009.07.15, foram aprovadas as propostas de classificação como Imóvel de Interesse Público do edifício do Hotel Astória, sito em Coimbra, na Avenida Emídio Navarro, n.º 21, e na Rua da Sota, freguesia de São Bartolomeu concelho e distrito de Coimbra, e de delimitação da respectiva Zona Especial de Protecção (ZEP), conforme planta anexa.

Mais faço saber que, o imóvel em causa e o os imóveis localizados na respectiva Zona Especial Protecção, se encontram abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, o Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, a Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, pelo que:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, I.P.;
- b) os proprietários, o Estado (através do IGESPAR, I.P.) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo Município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior



CÂMARA  
MUNICIPAL  
D  
COIMBRA

dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR, I.P., emitido através da Direcção Regional de Cultura do Centro, conforme resulta do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro;

- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças eventualmente já concedidas para os imóveis;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

Convidam-se, assim, os interessados, a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de TRINTA DIAS, que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 10 de Setembro de 2009

O Vice-Presidente

João José Nogueira Gomes Rebelo






CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
COIMBRA

*Handwritten signature or mark.*

## Edifício do Hotel Astória

Concelho de Coimbra  
Freguesia de S. Bartolomeu  
Cidade de Coimbra

-  Limite do imóvel em vias de classificação
-  Limite da proposta de ZEP
-  Outras servidões do património cultural



DIREÇÃO REGIONAL  
DE CULTURA DO CENTRO

